



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual- 31.07.2025 a 04.08.2025

Pedido de Providências nº 1.00600/2025-89

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Alegação de irregularidade na redistribuição de processos na 4ª Vara do Tribunal do Júri de Recife/PE, em possível violação ao princípio do promotor natural. Pedido de liminar.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, no que se refere à suspensão do sistema de rodízio de dias de júri/audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital e, quanto ao requerimento de Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça que atuam na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para apurar supostas irregularidades, bem como apuração de assédio moral perpetrado em face da Requerente, determino a remessa dos autos à Corregedoria Nacional, para adoção das providências de mister, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual